



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA PROFESSOR
MARTINHO CARDOSO DA VEIGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019

Regulamenta o Uso das Salas de Estudo em Grupo da Biblioteca Universitária Professor Martinho Cardoso da Veiga.

A Direção da Biblioteca da Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições,

ESTABELECE diretrizes gerais para o Uso das Salas de Estudo em Grupo, conforme segue:

Das Disposições Gerais

Art. 1º – Esta Instrução Normativa apresenta as normas que regem e orientam a utilização das salas de estudo em grupo disponíveis no nível 5 (cinco) da Biblioteca Universitária – unidade central – da FURB.

Art. 2º – Somente usuários vinculados a FURB poderão fazer uso das salas de estudo em grupo, os quais ficam sujeitos a esta Normativa.

Art. 3º – Ao utilizar as salas de estudo em grupo, o usuário assume conhecer e concordar com as regras que compõem este regulamento.

Da Utilização das Salas de Estudo

Art. 4º – As salas de estudo em grupo são disponibilizadas para utilização de servidores e alunos da FURB, em nível de Graduação e Pós-Graduação, e alunos da ETEVI, no horário de funcionamento da Biblioteca Universitária – Central.

Art. 5º – As salas devem ser utilizadas para estudos e trabalhos em grupo relacionados a atividades acadêmicas, e são proibidas as práticas de atividades de natureza recreativa, alimentar, erótica, pornográfica, discriminatória, ilegal ou com finalidade comercial, entre outras que possam causar qualquer tipo de constrangimento ou desconforto a usuários da Biblioteca Universitária.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de seus estudos e trabalhos, os grupos devem respeitar a lotação máxima permitida em cada sala de estudo e moderar o volume de suas vozes e ruídos de maneira a não causar incômodo a outros usuários que estejam estudando ou trabalhando nas demais salas e/ou mesas próximas.

Art. 6º – A sala de estudo em grupo pode ser utilizada por períodos de até duas horas ininterruptas, com possibilidade de prorrogação desse tempo caso não haja usuários cadastrados na lista de espera.

§ 1º A autorização para utilizar a sala de estudo em grupo se dará presencialmente por meio da equipe de atendimento do nível 5 (cinco) da Biblioteca Universitária – Central, após registro de autenticação no sistema do usuário.

§ 2º A escolha da sala de estudo será realizada pelo servidor conforme a disponibilidade, e o usuário autorizado ficará responsável pela ordem da sala de estudo enquanto a chave desta estiver emprestada em seu nome.

§ 3º As salas serão somente disponibilizadas para duplas ou grupos de até seis pessoas, podendo haver um acréscimo no número de pessoas caso seja solicitada à equipe de atendimento e haja espaço para acomodar mais pessoas sentadas.

§ 4º No ato da solicitação de uso, a chave só será emprestada para a abertura da sala na presença de, no mínimo, duas pessoas.

§ 5º A lista de espera para o uso das salas de estudo em grupo será formalizada presencialmente pela ordem de chegada de usuários que ainda não as estejam utilizando, devendo estes aguardar, em local próximo, a desocupação definitiva de uma sala para efetuar o empréstimo de sua chave.

§ 6º O usuário da lista de espera e os demais integrantes de seu grupo terão um prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância, após a desocupação da sala pelo grupo anterior, para efetuar a autenticação e ocupar a sala de estudo disponível, ou perderá a reserva.

§ 7º A renovação do uso da sala poderá ser efetuada desde que não haja outros usuários na lista de espera.

Art. 7º – A Biblioteca não fornece material para uso nas salas, devendo o grupo trazer os materiais necessários para realização das atividades no espaço.

Art. 8º – A Biblioteca não se responsabiliza pelo material deixado nas salas de estudo.

Parágrafo Único. Os materiais deixados nas dependências das salas de estudo serão encaminhados para o Setor de Achados e Perdidos da FURB.

Art. 9º – Não é permitido utilizar a sala de estudo em grupo sem a devida autorização e registro no sistema.

Art. 10 – Durante o período em que a chave da sala estiver emprestada, não é permitido ao grupo abandonar a sala de estudo e sair da Biblioteca Universitária portando a chave da sala.

Parágrafo Único. Em caso de perda ou extravio da chave da sala de estudo em grupo, o servidor da Sala de Atendimento do nível 5 (cinco) deve ser informado imediatamente.

Art. 11 – É de responsabilidade do grupo, ao desocupar a sala de estudo, a retirada de todo o material trazido, inclusive aqueles pertencentes ao acervo da Biblioteca Universitária, e a devolução da chave ao servidor, informando da sua saída para que este proceda à conferência da integridade da sala e dos móveis que se encontram nela.

Das Penalidades

Art. 12 – Nos casos de desobediência às regras citadas de utilização das salas de estudo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal em casos de baixa gravidade;
- II – Punição, com base no Título IV, Capítulo III, Seção V do Regimento Geral da FURB, em casos de maior gravidade e que envolvam o patrimônio moral, científico, cultural e material da FURB ou de terceiros, a integridade física e moral da pessoa ou o pleno desenvolvimento das atividades das salas e de seus usuários.

§ 1º A equipe de atendimento do nível 5 (cinco) está autorizada, quando constatar que o grupo pratica quaisquer atividades vedadas pelo caput do art. 5º e/ou que continua a produzir, após advertência verbal, volume incômodo de vozes e ruídos referidos no parágrafo único do art. 5º e/ou que possa ter causado danos materiais nas salas de estudo em grupo, a cancelar e a impedir o empréstimo da chave para utilizar sala de estudo por usuário integrante do grupo envolvido em qualquer uma dessas ocorrências, até que a situação seja esclarecida e regularizada.

§ 2º Verificado que a sala de estudo em grupo foi danificada com papéis, adesivos, pichações e/ou quaisquer escritos, rabiscos ou desenhos nas paredes e/ou móveis, o usuário responsável pela sala de estudo em grupo deverá realizar imediatamente a limpeza da sala até que não restem mais sinais do ato danoso à conservação do ambiente.

Art. 13 – Em conformidade ao exposto no art. 97 do Regimento Geral da FURB, a aplicação de qualquer penalidade não desobriga o usuário punido a ressarcir a Universidade pelos danos materiais causados às salas de estudo em grupo.

Parágrafo único. A perda ou o extravio da chave/chaveiro incorrerá em troca de miolo/cópias de chave, com custas cobertas pelo usuário.

Das Disposições Finais

Art. 14 – As questões não previstas serão resolvidas pela Direção da Biblioteca Universitária Professor Martinho Cardoso da Veiga.

Art. 15 – Esta Instrução Normativa, recomendada pelo Parecer nº 158/2006/PROGEF, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Blumenau, 30 de maio de 2019.

Alexander Roberto Valdameri
Diretor da Biblioteca Universitária
Professor Martinho Cardoso da Veiga